



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1026

Página 1 de 23

Sumário

Secretaria de Gabinete	2
DECRETO Nº 5.257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 5.258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 927, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025	6
LEI COMPLEMENTAR Nº 928, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025	8
LEI Nº 2.488, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	10
LEI Nº 2.489, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	12
LEI Nº 2.490, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	14
LEI Nº 2.492, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	16
Secretaria de Licitações e Contratos	17
Extrato de Apostilamento - Contrato 68-24 - PE 77-24	17
Secretaria de Segurança Pública	18
Termo de Ratificação de Abertura de PAD	18
Câmara Municipal	20
Termo Prorrogação Concurso	20
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Conchal	21
Extrato do Aditamento	21
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"	22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023	22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDA ESTADUAL – ANDRÉ DO PRADO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 927, de 12 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a Emenda Estadual do Deputado André do Prado, conforme segue:

- 02. Executivo
- 13. Secretaria de Saúde
- 01. Fundo Municipal de Saúde
- 10. Saúde
- 10.301 Atensão Básica
- 10.301.0010. Saúde para todos
- 10.301.0010.2.028000 Manutenção Programas de Saúde

Fonte 2

Código de Aplicação 801.0005 - Emenda Andre do Prado - 202501072158 -Res SS 197 de 29/10/2025

3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$.	100.000,00
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$.	400.000,00
	Total.....R\$.	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso de arrecadação, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDAS FEDERAIS - SAÚDE) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 928, de 12 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 965.181,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais), referente a Emendas Federais, conforme segue:

02. Executivo
13. Secretaria de Saúde
01. Fundo de Saúde Municipal
10. Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010. Saúde para todos
10.301.0010.2.028000 Manutenção Programas de Saúde

Fonte 5

Código de Aplicação 800.0005 - Emenda Miguel Lombardi - Prop 36000658948202500

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$. 300.000,00

3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$. 100.000,00

02. Executivo
13. Secretaria de Saúde
01. Fundo de Saúde Municipal
10. Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010. Saúde para todos
10.301.0010.2.028000 Manutenção Programas de Saúde

Fonte 5

Código de Aplicação 800.0007 - Emenda Maria Rosas - Prop 11146159000125007

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$. 272.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

02.	Executivo	
13.	Secretaria de Saúde	
01.	Fundo de Saúde Municipal	
10.	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010.	Saúde para todos	
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde	
Fonte 5		
Código de Aplicação	800.0008 - Emenda Baleia Rossi - Prop 11146159000125011	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 92.581,00	
02.	Executivo	
13.	Departamento de Saúde	
01.	Fundo de Saúde Municipal	
10.	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010.	Saúde para Todos	
10.301.0010.2.131000	Manutenção da Assistência Hospitalar	
Fonte 5	Cód. de Apli. 800.0006 - Emenda Miguel Lombardi – Prop	
36000660147202500		
3.3.50.39	<u>Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$. 200.000,00</u>	
	Total.....R\$. 965.181,00	

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso de arrecadação, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 927, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDA ESTADUAL – ANDRÉ DO PRADO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a Emenda Estadual do Deputado André do Prado, conforme segue:

02.	Executivo		
13.	Secretaria de Saúde		
01.	Fundo Municipal de Saúde		
10.	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0010.	Saúde para todos		
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde		
Fonte 2			
Código de Aplicação 801.0005 - Emenda Andre do Prado - 202501072158 -Res SS 197 de 29/10/2025			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$.	100.000,00	
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$.	400.000,00	
	Total.....R\$.	500.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso de arrecadação, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 928, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDAS FEDERAIS - SAÚDE) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Saúde – Fundo de Saúde Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 965.181,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais), referente a Emendas Federais, conforme segue:

02.	Executivo
13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010.	Saúde para todos
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde
Fonte 5	
Código de Aplicação	800.0005 - Emenda Miguel Lombardi - Prop 36000658948202500
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$. 300.000,00
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$. 100.000,00

02.	Executivo
13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010.	Saúde para todos
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde
Fonte 5	
Código de Aplicação	800.0007 - Emenda Maria Rosas - Prop 11146159000125007
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 272.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

02.	Executivo	
13.	Secretaria de Saúde	
01.	Fundo de Saúde Municipal	
10.	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010.	Saúde para todos	
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde	
Fonte 5		
Código de Aplicação	800.0008 - Emenda Baleia Rossi - Prop 11146159000125011	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$.	92.581,00
02.	Executivo	
13.	Departamento de Saúde	
01.	Fundo de Saúde Municipal	
10.	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010.	Saúde para Todos	
10.301.0010.2.131000	Manutenção da Assistência Hospitalar	
Fonte 5	Cód. de Apli. 800.0006 - Emenda Miguel Lombardi – Prop	
36000660147202500		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$.	200.000,00
	Total.....R\$.	965.181,00

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso de arrecadação, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.488, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, a ser celebrada, anualmente, na semana em que se comemora o dia 24 julho, data de publicação da Lei Federal nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º - As comemorações referentes a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamentos e agro industrialização;

II – Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, seminários, cursos e programas de capacitação visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do município.

Art. 4º - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passar a integrar o calendário Oficial de datas Comemorativas e Eventos.

Parágrafo único: A "Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

SANTO AUGUSTO PISSINATTI NETO
Secretário de Agric., Pec., Abast. e M. Ambiente

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.489, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Marcos Roberto de Oliveira

“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei, a promoção de atividades de conscientização e prevenção do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes nas unidades escolares municipais, estaduais e da rede privada de ensino, no Município de Conchal.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o “caput” terão como público-alvo os alunos do Ensino Fundamental e do ensino Médio.

Art. 2º - O evento será celebrado semestralmente, devendo uma dessas ocasiões ocorrer na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Além do evento anual, deverá ser realizada de forma semestral uma palestra com o objetivo de educar os alunos sobre quais os limites de contato de outras pessoas com o seu corpo e quais as formas de se defender e denunciar os abusos.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, autorizada a parceria e cooperação com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, fiscalizar e garantir que as unidades escolares cumpram a Lei e realizem as atividades de conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, como palestras, rodas de conversa, cine-debates ou outras ações educativas, informativas ou orientativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, quando houver, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e dos mantenedores das escolas privadas, conforme o caso.

Parágrafo único – O Poder Público poderá buscar parcerias na iniciativa privada para a realização das ações pedagógicas nas escolas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ R. FERREIRA DE MELO
Secretário de Educação

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.490, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio

“INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO “AGOSTO DOURADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conchal, o mês de agosto como “AGOSTO DOURADO”.

Parágrafo único – Esta Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade do aleitamento materno, tendo em vista seus benefícios fisiológicos, psicológicos e sócios econômicos culturais, bem como à realização de ações educativas para a prática de aleitamento materno.

Art. 2º - O “AGOSTO DOURADO” será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de agosto.

Art. 3º - O “AGOSTO DOURADO” ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conchal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
Secretária de Saúde

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.492, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS DO
LOTEAMENTO ‘JARDIM EMÍLIA’, CONFORME
ESPECÍFICA”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 01 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **“RUA LUIZ TOGNOLLI”**.

Art. 2º - A Rua 02 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **RUA EDWIGES BUENO TOGNOLLI”**.

Art. 3º - A Rua 03 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **“RUA ANTONIO ANTONHOLI”**.

Art. 4º - A Rua 04 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **“RUA EMÍLIA DOS SANTOS TOGNOLLI”**.

Art. 5º - A Rua 05 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ GILBERTO TOGNOLLI”**.

Art. 6º - A Rua 06 localizada no “Jardim Emília”, em nossa cidade, passa a denominar-se **“RUA NERIMIO TOGNOLLI”**.

Art. 7º - O prolongamento da Rua Albina Rossi Gomes, no “Jardim Emília” com início nas “Chácaras de Recreio Santa Maria Goretti”, manterá a denominação de **“RUA ALBINA ROSSI GOMES”**.

Art. 8º - O prolongamento da Rua 1º SGT José Jorge Scussato, no “Jardim Emília”, com início no “Jardim Júlia”, manterá a denominação de **“RUA 1º SGT JOSÉ JORGE SCUSSATO”**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de novembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BREDA
Secretário de Planejamento

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
EXTRATO DE APOSTILA**

1ª Apostila do Contrato nº 68/24 – Pregão Eletrônico nº 106/2024 –
Processo Administrativo nº 6.677/25 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DO
SISTEMA TRAZ VALOR PARA O DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL – **Contratada:** EMPRESAS FL LTDA –
Assinatura: 10/11/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Av. União nº 320 - Conj. Res. Dep. Barros Munhoz - Conchal/SP

CEP: 13837-030 – Fone (19) 3866-1288

e-mail: seguranca_publica@conchal.sp.gov.br



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo nº 2024/10/007569

Portaria nº 35.793/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCHAL, Sr. Bruno Felipe da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e federal aplicável, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.999/2013, que institui a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Conchal, especialmente o art. 5º, inciso III, que atribui à Corregedoria a competência de propor à direção do Departamento de Segurança Pública a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, cabendo à autoridade superior deliberar sobre sua abertura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar Municipal nº 4/2025, que dispõe sobre a composição e funcionamento das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, estabelecendo em seu art. 3º que tais comissões serão instituídas por ato formal do titular do órgão responsável pela Administração Direta, sendo, portanto, o Secretário de Segurança Pública a autoridade competente para instaurar e designar seus membros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014, que determina a existência de órgão de fiscalização interna (Corregedoria) com atribuição de apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, garantindo a autonomia funcional e o controle da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito e o Processo Administrativo, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, previstos nos arts. 37 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Av. União, 320 – Conj. Res. Dep. Barros Munhoz – Conchal/SP – Fone: (19) 3866-1288

E-mail: seguranca_publica@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Av. União nº 320 - Conj. Res. Dep. Barros Munhoz - Conchal/SP

CEP:13837-030 – Fone (19) 3866-1288

e-mail: seguranca_publica@conchal.sp.gov.br



CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº

9.784/1999, aplicada de forma subsidiária ao processo administrativo municipal, especialmente quanto aos princípios da finalidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a competência formal de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 2024/10/007569, originalmente instaurado por ato da Corregedoria, em observância à correta atribuição hierárquica e normativa:

RESOLVE:

Art. 1º — Ratificar o ato de abertura do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 35.793/2025, passando a constar como autoridade instauradora o Secretário Municipal de Segurança Pública de Conchal, Sr. Bruno Felipe da Costa, nos termos das Leis Municipais nº 1.999/2013 e nº 4/2025 e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º — Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 35.793/2025, inclusive quanto à composição da Comissão Processante e prazos fixados, devendo a Corregedoria da Guarda Municipal proceder aos devidos registros e comunicações internas.

Art. 3º — Este Termo de Ratificação integra o processo original, produzindo efeitos retroativos à data de abertura do PAD, convalidando os atos regularmente praticados e assegurando a continuidade dos trabalhos da Comissão Processante.

Conchal, 12 novembro de 2025.


BRUNO FELIPE DA COSTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Av. União, 320 – Conj. Res. Dep. Barros Munhoz – Conchal/SP – Fone: (19) 3866-1288

E-mail: seguranca_publica@conchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no item 1.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2023, que estabelece a possibilidade de prorrogação da validade do certame por igual período, torna público o presente Termo de Prorrogação.

Art. 1º - Fica prorrogada, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término do prazo inicial, a validade do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 14 de novembro de 2023, conforme publicação realizada na Edição n. 553 da Imprensa Oficial do Município de Conchal e no site da RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL: (<https://portal.recrutamentobrasil.com.br/edital/ver/14>).

Art. 2º - A presente prorrogação abrange os seguintes cargos constantes da homologação final, a saber:

- I - Controlador Interno;
- II - Auxiliar de Comunicação e Relações Públicas e;
- III - Secretário Legislativo.

Art. 3º - O presente termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Conchal, para que produza os efeitos legais e de direito, e divulgado no site da RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL: (<https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>).

Câmara Municipal de Conchal/SP, 11 de novembro de 2025.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Registrado na Secretaria, comunicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em igual data.


Edson Cleóney da Silva Bonini
DIRETOR DE SECRETARIA

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br
Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 - JD São Luiz - CEP: 13835.000 - Fone: (19) 3866-1197 - Conchal/SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV**



EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO nº: 08/25 - 3º Termo de Aditamento do Contrato Nº 06/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 157/25 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E UTILIZAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO - Aditamento Contratual de Prazo - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHALPREV) - CONTRATADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ASSINATURA: 12/11/2025.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.



O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

1- PARA O CARGO DE: BIOMÉDICO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
22	24001663	Mariana Dias Jaber	50 XXXXX 37

Mogi Mirim, 12 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.



O PRESIDENTE DESTA CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

1- PARA O CARGO DE: EDUCADOR SOCIAL – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	10522	Michele Santana Liberti	68 XXXXX 34

2- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
4	13667	Daniel Rodrigo Prado	29 XXXXX 65

3- PARA O CARGO DE: MOTORISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	10428	João Victor Valencio	38 XXXXX 10

Mogi Mirim, 12 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente